

Registrado às Fls. 84 do Livro

Próprio Nº 031

Secretaria: 12 | 12 | 18



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Atos desta Prefeitura.  
Secretaria, 12 | 12 | 18

### LEI Nº 2.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS


O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Guaxupé, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaraniésia, Juruiaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º Fica vedado o recebimento de resíduos sólidos de outros municípios no âmbito do município de Guaraniésia/MG conforme veda a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 164-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaraniésia, 12 de dezembro de 2018.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia